



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 015/2021
DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**“REGULAMENTA O FUNDO
MUNICIPAL DE DIREITOS DA
PESSOA IDOSA.”**

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 844 de 20 de outubro de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, OBJETIVOS E VÍNCULOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 844 de 20 de outubro de 2020, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, serviços, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabem indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Carmésia-MG;


Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

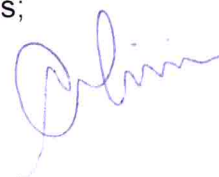
CAPÍTULO II DA RECEITA e APLICAÇÃO

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

PUBLICADO EM 02/03/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art.9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a quem cabe a sua gerência, cabendo:

- I - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- II- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.10 - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.11 - O repasse de recursos financeiros às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - As transferências de recursos financeiros para organizações que atuam com a pessoa idosa proceder-se-ão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, que tenham seus programas, projetos ou serviços inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art.12 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei Municipal.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.

Art.14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 02 de Março de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/03/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA